



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara EDITAL Nº.08/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: Associação sem fins econômicos Pejubichos

CNPJ: 45.734.060/0001-76

Endereço: Angelo Fava, nº 489

Município: Pejuçara.

Presidente: Elenir Antunes Stella

OBJETO: A Associação sem fins econômicos Pejubichos é constituída por voluntários do Município de Pejuçara e tem por finalidade intrínseca proporcionar condições assistenciais aos animais de rua e semi-domiciliados, tais como: assistência médica-veterinária, alimentação, lares (provisórios e permanentes), casinhas, dentre outros itens essenciais a sobrevivência digna dos animais que se encontram na rua e semi-domiciliados. A Associação ainda desenvolve campanhas de conscientização da população evitando o abandono de animais, mal tratos e de conscientização da necessidade de vacinação e de castração dos animais.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PERÍODO: julho a dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a Associação sem fins econômicos Pejubichos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Nesse sentido a parceria entre o Município de Pejuçara e a Associação sem fins econômicos Pejubichos encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única entidade constituída no Município capaz de promover a referida parceria, por tratar-se a Associação da única entidade constituída de Munícipes voluntários que se dedicam a prestar todos os meios de assistência necessária aos animais que vivem em condições de rua e semi-domiciliados no Município de Pejuçara.

Inferre-se que há necessidade de repasse do Poder Público a entidade que labora em prol da causa animal, de forma voluntária, posto que, o Poder Público Municipal compreende a necessidade das ações voltadas as causas assistências dos animais, razões pela qual realiza campanhas de adoção, de combate aos maus tratos e proporciona castrações de animais de rua e semi-domiciliados, no entanto, não dispõem de servidores e de capacidade técnica para atuar nas demais causas, sendo de suma importância o Termo de Fomento com a Associação sem fins econômicos Pejubichos.

A Associação sem fins econômicos Pejubichos apresentou justificativa e plano de trabalho, demonstrando que o repasse visa estimular os voluntários a proporcionarem condições mínimas de subsistência aos animais que se encontram em situação de rua e semi-domiciliados, para assistência médica-veterinária, alimentação, casinhas, dentre outros itens essenciais a sobrevivência digna dos animais de rua e semi-domiciliados.

Razões pela qual entendemos que o presente caso se enquadra na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a Associação sem fins econômicos Pejubichos e o Município de Pejuçara.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 20 de julho de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal